



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 01 DE 03 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005738/2006-15,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE,

RESOLVE:

Art. 1^o - O Pós-Doutorado na UFPel é um estágio de Pesquisa, desenvolvido por portadores de título de Doutor, sem vínculo empregatício com a UFPel.

§ 1^o - Cada estágio de Pós-Doutorado e seu respectivo plano de trabalho, elaborado de acordo com as normas da UFPel, terá um docente responsável e deverá ser aprovado pelo Departamento, pelo Conselho Departamental e pelo COCEPE.

§ 2^o - O Estágio de Pós-Doutorado, após aprovado, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, onde será registrado.

§ 3^o - O Estágio terá duração mínima de dois (02) meses e máxima de doze (12) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais seis (06) meses.

Art. 2^o - O Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Parágrafo único – O Pós-Doutorando desenvolverá suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3^o - Ao final do Estágio, após a aprovação do relatório final pelo Departamento, pelo Conselho Departamental e homologado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

pelo COCEPE, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá o certificado.

Art. 4^o - O pós-doutorando deverá submeter-se às normas de gestão tecnológica e propriedade intelectual vigentes na UFPel.

Art. 5^o - O programa de Pós-Graduação somente poderá propor a criação do Estágio de Pós-Doutorado após ter diplomado Doutores e o programa estar consolidado e, no mínimo, nota 4 da CAPES.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de maio de 2007.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

